



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

LEI MUNICIPAL Nº 1.498, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 32
DA LEI MUNICIPAL Nº 596, DE 26 DE
DEZEMBRO DE 2002.**

ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS, Prefeito Municipal de **SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 32 da Lei Municipal nº 596, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 O valor do padrão referencial é fixado em R\$ 1.350,44 (mil trezentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), para 22 horas semanais, e R\$ 1.534,59 (mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), para 25 horas semanais."

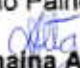
Art. 2º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

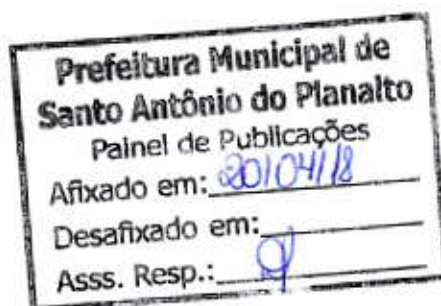
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO PLANALTO, EM
20 DE ABRIL DE 2018.**


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se
no Painel Municipal


Janaina Altmann Bangemann
Chefe de Gabinete



"É Bom Viver Aqui"

